



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 2º andar - Sala 208, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: nossa\_sra\_ofam@tjsp.jus.br

**SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCILIAÇÃO**

Reclamação: **1000327-77.2014.8.26.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80**  
 Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível >>  
 Requerente: **JOVELINA ALVES PRIMO**  
 Requerido: **PAULO HAKUMOTO**

Vistos.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial para transferência de veículo automotor.  
 A autora trouxe aos autos suficiente demonstração de sua condição de companheira supérstite, e não há dependentes cadastrados em previdência.  
 Não existe interesse de incapazes.  
 Assim sendo, hei por bem deferir a expedição do alvará, com prazo de 90 (noventa dias) ressalvado qualquer direito da Fazenda Pública na cobrança de tributos eventualmente devidos.  
 Observe-se que não há conteúdo determinativo em alvará, de modo que a efetiva transferência eventualmente dependerá de anuência da financiadora em contrato.  
 Oportunamente, arquivem-se os autos.  
 PIC

São Paulo, 23 de outubro de 2014

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

Luiz Roberto Simões Dias  
 Juiz de Direito